

PROJETO DE LEI N° , DE 2003.  
(Do Deputado Bismarck Maia)

*Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Guias de Turismo e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação dos conselhos Federal e Regionais de Guias de Turismo, dotados de personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo Único. Os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo terão como objetivo precípuo a fiscalização, em caráter privado, do exercício profissional dos guias de turismo, valendo-se, para isso, da legislação regulamentadora da profissão.

Art. 2º A organização, a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Guias de Turismo serão disciplinados, em seus estatutos e regimentos, mediante decisão do plenário do seu conselho federal, garantindo-se que na composição deste estejam representados todos os seus conselhos regionais.

Art. 3º O Conselho Federal de Guias de Turismo (CFGT) e os Conselhos Regionais de Guias de Turismo (CRGT), em seus respectivos âmbitos, são autorizados, nos dos limites estabelecidos em lei, a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como preços de serviços e multas, que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.

Art. 4º Os guias de turismo terão noventa dias, contados a partir da data de vigência desta lei, para instalar os Conselhos Federal e Regionais de Guias de Turismo, bem como para elaborar e registrar seus estatutos e regimentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O exercício da profissão de Guia de Turismo foi regulada em 1993, pela Lei nº 8.623, de 28 de Janeiro, que foi regulamentada pelo Decreto nº 946, de 1º de outubro do mesmo ano.

Há mais de seis anos, portanto, a profissão foi legalmente reconhecida, não tendo sido, no entanto, criados os respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional.

Não obstante o Instituto Brasileiro e Turismo - Embratur estar exercendo, no caso dos Guias de Turismo, algumas das atribuições próprias dos conselhos de fiscalização profissional, é imprescindível a criação desses conselhos para que as demais atividades, típicas dessas entidades, sejam efetivamente desempenhadas, criando-se, para tal, a estrutura necessária, tanto no âmbito federal quanto regional.

Dessa forma, estamos propondo, com o presente projeto, a autorização legislativa para criação dos Conselhos Federal e Regionais de Guias Turismo, nos termos do que dispõe o art. 58 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Entendemos que a criação dos conselhos de fiscalização dos Guias de Turismo conferirá maior credibilidade não só aos profissionais da área mas, como consequência, também às empresas e demais entidades ligadas ao turismo, reforçando esse setor que responde por uma elevada taxa de geração de emprego e renda e, consequente, gerando desenvolvimento econômico-social sustentado.

Assim, pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares desta Casa e do Senado Federal para aprovação do presente projeto de lei que, temos consciência, contribuirá decisivamente para o desenvolvimento da indústria brasileira do turismo no Brasil.

Sala das Sessões, em de fevereiro 2003.

Deputado **BISMARCK MAIA**